



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA __/2025

"Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Linhares-ES, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública."

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no Município de Linhares, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, proteção ambiental e conservação urbana, mediante ativo exercício da cidadania, com finalidade de viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como:

I - queimadas e lotes sujos;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição ou qualquer dano em bens públicos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V - pichação ou grafite não autorizado;

VI - outras atividades passíveis de sanção administrativa, na forma legal.

Art. 2º A contribuição por parte do cidadão, em colaboração com o Poder Público, dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação danosa.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamentação desta Lei, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa e/ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, a nível administrativo, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação, de até 20% do valor da multa aplicada.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante ou denunciado.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 4º A recompensa financeira poderá ser concedida ao denunciante somente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite previsto na LOA.

Art. 6º O denunciante que, dolosamente, utilizar recursos de inteligência artificial ou quaisquer outros meios automatizados para gerar, alterar ou manipular informações, com o intuito de formular denúncia falsa, simulada ou distorcida, visando prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído, de forma definitiva, do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, além de assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros.

Art. 7º Observadas as normas legais aplicáveis a licitações, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa prestadora de serviços, para proceder à limpeza e/ou capina em lotes no perímetro urbano do município, quando desatendida notificação emitida ao proprietário ou responsável.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. As despesas para custeio do serviço, na forma do caput, deverão ser pagas pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, mediante cobrança regular, inclusive, protesto e/ou inscrição em dívida ativa e ação judicial de execução fiscal.

Art. 8º A motivação para fiscalização de lotes e terrenos baldios, por agentes municipais, dar-se-á:

I - de ofício, pelo setor competente;

II - por força de denúncias, na forma do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, bem como por ligação telefônica, mensagem de texto, aplicativos ou documento formal, por quaisquer cidadãos;

III - por meio de encaminhamento ao setor de fiscalização municipal, de registro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBM-ES, através de fiscalização inerente a este órgão estadual.

Art. 9º Quando a denúncia se tratar de situação que possa indicar risco à saúde pública, segurança ou ao patrimônio, a fiscalização municipal poderá instaurar procedimento prioritário para verificação e adoção das providências cabíveis

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 18 de dezembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município de Linhares com a finalidade de fomentar a participação social na prevenção, identificação e responsabilização de infrações que atentem contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem urbana, oferecendo recompensa pecuniária condicionada à efetiva identificação do autor e à comprovação da responsabilização administrativa ou judicial, preservando em todos os casos a investigação técnica e o devido processo legal, sem transferir competências sancionatórias ao denunciante.

O Programa se ancora nos princípios constitucionais da defesa do meio ambiente e da participação coletiva (art. 225 da CF), nas competências municipais de fiscalização e manutenção da higiene e da ordem urbana e nas boas práticas de cooperação interinstitucional, prevendo expressamente integração operacional e técnica com órgãos especializados, bem como a priorização de situações de risco iminente e para embasamento técnico das decisões.

Para garantir legalidade, transparência e segurança jurídica, a proposta estipula que o Poder Executivo regulamentará a norma definindo canais oficiais de recebimento e protocolo das denúncias bem como a exigência de elementos mínimos de comprovação e também os critérios objetivos e públicos para aferição da recompensa, como por exemplo a identificação inequívoca do autor, correlação probatória entre a conduta e as evidências e conclusão do procedimento administrativo ou decisão judicial que ateste a responsabilização. Também serão garantidas as regras de proteção e sigilo do denunciante observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a segurança das investigações.

O pagamento das recompensas ficará condicionado à análise e validação pela fiscalização municipal, com previsão de fonte de custeio definida em dotação específica compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e mecanismos de prestação de contas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além disso, em atenção às novas realidades tecnológicas, o texto inclui salvaguardas contra o uso indevido de recursos de inteligência artificial para a criação de denúncias falsas, protegendo pessoas físicas e jurídicas de acusações maliciosas e garantindo que o programa se mantenha ético, seguro e confiável. É prevista, ainda, cláusula de responsabilização civil e administrativa para denúncias comprovadamente fraudulentas ou feitas de má-fé.

Assim concebido, o Programa alia estímulo à corresponsabilização cidadã, racionalização de recursos públicos e fortalecimento da resposta institucional frente a condutas lesivas ao interesse coletivo, promovendo mais efetividade na proteção do meio ambiente, do patrimônio e da ordem urbana em benefício da qualidade de vida da população de Linhares.

Diante do contexto acima exposto, solicito aos dignos Pares, especial atenção na tramitação e aprovação desta propositura.

Linhares, 18 de dezembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003100340037003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **18/12/2025 14:16**

Checksum: **D0C787D190CE8BA85D5B019762D1A84ABF0953D14EBB7A0D9A0788744D421A4C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.